PROJETO DE LEI Nº /2018

Estabelece sanções administrativas aos Shoppings Centers ou estabelecimentos comerciais que praticarem condutas atentatórias a dignidade ou de natureza discriminatória contra a criança e ao adolescente, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Os Shoppings Centers ou estabelecimentos comerciais localizados no município de Salvador que, diretamente ou indiretamente, praticarem conduta que atente contra a dignidade da criança e/ou do adolescente ou der causa a prática de natureza discriminatória sofrerão as sanções administrativas previstas nesta Lei.

Art. 2° Entende-se como prática que atenta contra a dignidade da criança e do adolescente:

I - Impedir a entrada ou a permanência da criança ou do adolescente nas áreas comuns do Shopping Center ou estabelecimento comercial em razão da sua condição social e/ou étnica:

II – Coagir ou agredir física ou moralmente a criança ou o adolescente para o acesso ou retirada do estabelecimento;

III – Por a criança ou adolescente em situação de constrangimento ou vexame.

Parágrafo único. Estende-se a proteção desta Lei a outras pessoas que estejam em vulnerabilidade social, sendo a tutela de prioridade absoluta da criança e do adolescente.

Art. 3° A prática prevista no artigo antecedente, incorrerá na seguinte penalidade administrativa:

I – Multa de R$ 1.000 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil de reais);

II - Suspensão do Alvará de Funcionamento por até 60 (dias), em caso de reiteração superior a 3 (três) vezes, no período de 1 (um) ano;

§ 1°. A multa prevista neste artigo será fixada em dobro a cada nova conduta que infringir esta Lei.

§ 2º. As sanções administrativas previstas nesta Lei serão precedidas de processo administrativo com duração não superior a 90 (noventa) dias, com a garantia da ampla defesa.

Art. 4º. As multas oriundas desta Lei serão aplicadas para a promoção de políticas públicas em prol da criança e do adolescente em vulnerabilidade social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Salvador, em 18 de junho de 2018.

IGOR KANNÁRIO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei com o propósito de tutelar a dignidade da criança e do adolescente, entendo-as como sujeitos de direitos e de proteção do Estado e da sociedade como prioridade absoluta, assim como prescreve a nossa Constituição brasileira, Art.227, que diz: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Infelizmente, Salvador foi palco de uma situação de extrema humilhação, ocorrida em um grande Shopping, contra uma criança, sobretudo por ser negra e estar em vulnerabilidade social. Assim, situações como estas não são isoladas, como se imagina.

Neste sentido, esta proposição, quando aprovada, sancionará administrativamente os estabelecimentos que, diretamente ou indiretamente, praticarem conduta que atente contra a dignidade da criança e/ou do adolescente ou der causa a prática de natureza discriminatória. Para salvaguardar a criança e ao adolescente em vulnerabilidade, este projeto prevê que as multas serão aplicadas para promoção de políticas públicas.

Ademais, rogo aos nobres pares desta Colenda Casa apoio para aprovação deste Projeto de Lei, a fim de impedira prática de cunho discriminatório contra a criança e adolescente cometido pelo Shopping Center ou qualquer outro estabelecimento comercial, erigindo a criança e ao adolescente como prioridade absoluta de proteção do Município e da sociedade soteropolitana.

Salvador, em 18 de junho de 2018.

Igor Kannário

IGOR KANNÁRIO
Vereador